



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 450 ORDINÁRIA DE 04/11/2019

I - PROCESSOS DE ORDEM C

I.1 - CONSULTA TÉCNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 450 ORDINÁRIA DE 04/11/2019Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	C-441/2019 CREA/SP
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**I – HISTÓRICO**

•O presente processo foi aberto e encaminhado para esta Câmara Especializada em decorrência da necessidade de cadastramento do Curso de Especialização em Geologia de Minas e Técnicas de Lavra a Céu Aberto da Universidade Federal do Pará. Trata-se de um curso de pós-graduação que teve a sua revisão de cadastramento realizada na Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia e Geologia e Minas – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará – CREA-PA ocorrida em outubro de 2019 através do Processo 340626/2018 que deu origem a Decisão 145/2018 – CEEMM – CREA-PA. que “DECIDIU por unanimidade conceder aos egressos do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GEOLOGIA DE MINAS E TÉCNICAS DE LAVRA A CÉU ABERTO, ofertado pelo programa Lato Sensu do INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, na Modalidade de Ensino a Distância – EAD, as seguintes atribuições: de acordo com a análise da documentação protocolada pela Universidade Federal do Pará – UFPA, os egressos deste curso estão habilitados para ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO, em se tratando de lavra a céu aberto, das seguintes atividades: 1) PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO DA JAZIDA; 2) PLANO/PROJETO DE LAVRA DE MINA A CÉU ABERTO; 3) RELATORIO ANUAL DE LAVRA; 4) PLANO DE FECHAMENTO, SUSPENSÃO, E RETOMADA DE OPERAÇÕES MINEIRAS; 5) PLANO DE CONTROLE E IMPACTO AMBIENTAL NA MINERAÇÃO - PCIAM; 6) PLANO DE RESGATE E SALVAMENTO; 7) PROJETO DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS POR PROCESSOS FÍSICOS (COMINUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO); 8) MEMORIAL DESCRITIVO DE LAVRA PARA LICENCIAMENTO. Ressaltamos que as atividades de projeto e execução de desmonte de rocha com utilização de explosivos não estão contempladas nas atribuições deste curso e deve obedecer o que dispõe o artigo 1º, da Decisão Normativa do Confea, de 14 de dezembro de 2001”;

•O referido artigo 1º da Decisão Normativa do Confea, de 14 de dezembro de 2001, define que “para efeito de fiscalização do exercício profissional as atividades de projeto e execução de desmonte de rochas com a utilização de explosivos compete aos: I- engenheiros de minas; II – geólogos ou engenheiros geólogos e outros profissionais da mesma modalidade, que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado, doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis”;

•A Instrução CREA-SP nº 2.565, de 23 de abril de 2014 que “dispõe sobre a excepcionalidade de procedimentos para registro profissional e a anotação de registro de concluintes do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho,....., bem como o registro de formados em outro Estado, e da outras providências”. Desta instrução destacamos o artigo 5º do Capítulo III Do registro de formados em outro estado onde “no caso de formado em outra jurisdição, depois de consultada a Instituição de Ensino sobre a conclusão do curso e o respectivo CREA de origem, sobre as atribuições concedidas para a mesma turma, bem como o profissional comprove que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo, será concedido o registro com as mesmas atribuições fixadas por aquele Regional, ad referendum da Câmara Especializada”

•A Resolução CONFEA nº 1073, de 19 de abril de 2016 que “regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, temos a destacar que:

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 450 ORDINÁRIA DE 04/11/2019

- o artigo 3º, para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, de acordo com o seu inciso V considera a pós-graduação “latu sensu” (especialização) como um nível de formação profissional. Neste sentido, segundo o parágrafo 3º do referido artigo, o nível de formação em que se enquadra o curso “ESPECIALIZAÇÃO EM GEOLOGIA DE MINAS E TÉCNICAS DE LAVRA A CÉU ABERTO, ofertado pelo programa Lato Sensu do INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ”, “possibilitam ao profissional já registrado no CREA, diplomado em curso regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer a extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução”;
- segundo o artigo 6º “A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto”, sendo expresso que no seu § 2º “as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a serem realizadas pelas câmaras especializadas competentes envolvidas”.
- segundo o artigo 7º, “a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida”. Destacamos que o parágrafo 1º reforça que “a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.
- no artigo. 8º fica definido que “os profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade”. Neste sentido o parágrafo único define que “a atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.;
- o artigo 9º temos os procedimentos referentes à atuação do Crea que “deverá anotar as características da formação do profissional, com a correspondente atribuição inicial de título, atividades e campos de atuação para o exercício profissional, levando em consideração as disposições dos artigos anteriores”.

II-PARECER

Pelo exposto anteriormente temos a considerar que:

1.O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GEOLOGIA DE MINAS E TÉCNICAS DE LAVRA A CÉU ABERTO, ofertado pelo programa Lato Sensu do INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, esta em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1073, de 19 de abril de 2016, em especial ao seu artigo 3º, inciso V e parágrafo 3º no que diz respeito a considerar o presente curso como sendo um nível de formação profissional;

2.A Decisão 145/2018 – CEEMM – CREA-PA. concedeu aos egressos do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GEOLOGIA DE MINAS E TÉCNICAS DE LAVRA A CÉU ABERTO, ofertado pelo programa Lato Sensu do INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, na Modalidade de Ensino a Distância – EAD, as atribuições discriminadas no início da presente informação, ressaltando que a referida concessão esta em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução CONFEA nº1073/2016, uma vez que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia e Geologia e Minas – CEEMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 450 ORDINÁRIA DE 04/11/2019

do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará – CREA-PA, circunscrição onde se encontra a Universidade Federal do Para, procedeu a competente análise do projeto pedagógico do referido curso e definiu as atribuições a serem concedidas aos egressos do curso;

3. Com relação aos profissionais habilitados a partir da conclusão do curso em questão, estes, segundo o artigo 8º da Resolução CONFEA nº 1073/2016, “só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade”, demandando assim o disciplinamento destes procedimentos no caso em questão no CREA-SP;

4. Com relação à Instrução CREA-SP nº 2.565, de 23 de abril de 2014, que trata da excepcionalidade de procedimentos para registro profissional de formados em outro estado no CREA-SP, destacamos o artigo 5º que coloca como procedimento a consulta a Instituição de Ensino sobre a conclusão do curso e o respectivo CREA de origem. No caso do curso em questão a Decisão 145/2018 – Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia e Geologia e Minas – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará – CREA-PA, já constitui uma referência legal para avaliar o registro do referido curso no CREA-SP, faltando aos respectivos solicitantes comprovar a sua conclusão através da apresentação do diploma/certificado permitindo assim o registro profissional com as mesmas atribuições fixadas por aquele Regional, no caso em questão o CREA-PA, ad referendum da Câmara Especializada.

III - VOTO

Considerando toda a documentação apresentada, em especial a Decisão 145/2018 – Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia e Geologia e Minas – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará – CREA-PA;

Considerando a Instrução CREA-SP nº 2.565, de 23 de abril de 2014, com destaque para o artigo 5º; Considerando Resolução CONFEA nº 1073, de 19 de abril de 2016, com destaque para os artigos 3º, 6º, 7º, 8º e 9º;

Neste sentido, pelo que foi apresentado e argumentado, somos de parecer favorável ao registro dos profissionais egressos do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GEOLOGIA DE MINAS E TÉCNICAS DE LAVRA A CÉU ABERTO, ofertado pelo programa Lato Sensu do INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP com as seguintes observações:

1. A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional (parágrafo 2º, do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016), no caso em questão da engenharia, assim os profissionais que se enquadrarem nesta condição poderão depois de concluído o curso de pós-graduação em questão poderão solicitar o seu registro com extensão de atribuições;

2. Na Certidão de Registro e Anotações (Anexo III da Instrução 2565/14), deverá ser acrescido ao curso que concedeu as atribuições iniciais dentro do campo “inclusão de cursos de pós-graduação, o seguinte:

• TÍTULO: ESPECIALIZAÇÃO EM GEOLOGIA DE MINAS E TÉCNICAS DE LAVRA A CÉU ABERTO, ofertado pelo programa Lato Sensu do INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ;

• ATRIBUIÇÕES EXTENDIDAS: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO, em se tratando de lavra a céu aberto, das seguintes atividades: 1) PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO DA JAZIDA; 2) PLANO/PROJETO DE LAVRA DE MINA A CÉU ABERTO; 3) RELATORIO ANUAL DE LAVRA; 4) PLANO DE FECHAMENTO, SUSPENSÃO, E RETOMADA DE OPERAÇÕES MINEIRAS; 5) PLANO DE CONTROLE E IMPACTO AMBIENTAL NA MINERAÇÃO - PCIAM; 6) PLANO DE RESGATE E SALVAMENTO; 7) PROJETO DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS POR PROCESSOS FÍSICOS (COMINUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO); 8) MEMORIAL DESCRITIVO DE LAVRA PARA LICENCIAMENTO. “Ressaltamos que as atividades de projeto e execução de desmonte de rocha com utilização de explosivos não estão contempladas nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 450 ORDINÁRIA DE 04/11/2019

atribuições deste curso e deve obedecer o que dispõe o artigo 1º, da Decisão Normativa do Confea, de 14 de dezembro de 2001”;

- DOS ARTIGOS 3º, 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução CONFEA nº 1073/16 e a Instrução CREA-SP nº 2565/14;
- DIPLOMA/CERTIFICADO expedido pela Universidade Federal do Para- UFPA
- CURSO: Pós-graduação - Especialização “lato sensu”

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-1252/2019 CREA/SP
	Relator SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO

Proposta

VIDE ANEXO

I . II - REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	C-1334/2019 C4 ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO VALE DO RIO PARDO
	Relator SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO

Proposta**Histórico**

Trata-se de requerimento de registro da Associação de Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo, nos termos da alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e da Resolução Confea nº 1070, de 2015. Foi feita análise da documentação apresentada, onde se verifica o atendimento aos requisitos necessários ao registro da entidade (fls. 128 a 129).

Cópia do processo foi encaminhada a CAGE pelo DAC 1 para apreciação do requerimento (fls. 130).

Parecer e Voto

Considerando o requerimento de registro da Associação de Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo;
Considerando a análise dos requisitos necessários ao registro da entidade de fls. 128 a 129.

Considerando a alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

Considerando a Resolução Confea nº 1070, de 2015.

Voto pelo registro da Associação de Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 450 ORDINÁRIA DE 04/11/2019

II - PROCESSOS DE ORDEM F**II . I - REQUER REGISTRO**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	F-15029/2004 V2 BEIRA RIO PORTO DE AREIA EIRELI
	Relator SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO

Proposta*Histórico:*

Trata-se da empresa Beira Rio Porto de Areia Eireli, registrada nesse Conselho

A empresa tem como objeto social: "Extração de areia, serviços de terraplenagem, locação de máquinas para obras de terraplenagem com ou sem operador, comércio atacadista e varejista de materiais para construção em geral."

A empresa tem anotado no seu quadro técnico os seguintes profissionais:

- 1) Geólogo Wagner Antônio do Marco Bassinello, portador das seguintes atribuições: do "artigo 06, da Lei 4076, de 23 de junho de 1962: lavra a céu aberto, desmonte de rocha e beneficiamento de minérios por peneiramento e britagem, podendo inclusive ser responsável técnico pela elaboração de Plano de Lavra, Plano de Aproveitamento Econômico, Relatório Anual de Lavra e Memorial Descritivo de lavra, entre outros documentos exigidos pela legislação brasileira para licenciamento de atividades de lavra a céu aberto"
- 2) Engenheiro de Minas Donato Rodolpho Silva, portador das seguintes atribuições: "ARTIGO 14 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA".

A CAGE decidiu, em 04/06/2018, ao apreciar a anotação do Geólogo Wagner Antônio do Marco Bassinello, pela atuação restrita à área da Geologia.

O Plenário do Crea-SP decidiu em 04/10/2018, pela restrição de atividades de serviços de terraplanagem e pela indicação de Engenheiro de Minas para responsabilizar-se pelas atividades técnicas da área de mineração

A CAGE decidiu, em 07/10/2019, ao apreciar a anotação do Engenheiro de Minas Donato Rodolpho Silva, por sua anotação retirando as restrições de atividades da interessada.

Parecer:

Considerando que a empresa tem dentro de suas atividades a extração de areia, serviços de terraplanagem e locação de máquinas para obras de terraplenagem com operador.

Considerando que tanto as atribuições do Geólogo Wagner Antônio do Marco Bassinello como do Engenheiro de Minas Donato Rodolpho Silva cobrem essas atividades de extração de areia, de serviços de terraplanagem e locação de máquinas para obras de terraplenagem com operador.

Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando o artigo 13 da Resolução Confea nº 336/1989:

"Art. 13 - Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. (...)"

Voto:

Pela revisão da Decisão CAGE/SP nº 82/2018 e da anotação do Geólogo Wagner Antônio do Marco Bassinello com restrição de atividades na empresa, podendo a interessada desenvolver atividades na plenitude do seu objeto social com qualquer um dos dois profissionais atualmente anotados do seu quadro técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 450 ORDINÁRIA DE 04/11/2019

III - PROCESSOS DE ORDEM PR

III . I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 450 ORDINÁRIA DE 04/11/2019Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	PR-272/2019	JOÃO TADEU NAGALLI
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**HISTÓRICO:**

O Geólogo João Tadeu Nagalli solicita revisão de atribuições visando a extensão das atribuições para “lavra a céu aberto, desmonte de rocha, beneficiamento de minérios por cominuição e classificação, podendo inclusive, ser responsável técnico pela elaboração de planos projetos, relatórios, memoriais entre outros documentos exigidos pela legislação mineira brasileira para licenciamento de atividades e a céu aberto” e análise conforme §1º do art 7º da Resolução Confea nº 1073/2016 e art 25 da Resolução Confea nº 218/1973.

O pleiteante possui registro no Crea – PR com as seguintes atribuições: “LEI 4076 - ARTIGO 06 São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores. Parágrafo único - É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº1.985, de 29 JAN 1940 (Código de Minas).(*) (*) IX - Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado ao exercício de Engenharia de Minas com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra.

Nomeadamente: a) situação, vias de acesso e comunicação; b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais de minério e as que forem descobertas pela pesquisa; c) perfis geológicos-estruturais; d) descrições detalhada da jazida; e) quadro demonstrativo de quantidade e da qualidade do minério; f) resultado dos ensaios de beneficiamento; g) demonstração da possibilidade de lavra; h) estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas e físico químicas, além das exigências supra-referidas que lhes forem aplicáveis.

Observações: Possui atribuições para elaborar: Demonstração da possibilidade de lavra, conforme letra g) do Parágrafo Único do Art 6º da Lei 4.076/1962. Resultado dos ensaios de beneficiamento, conforme a letra f) do Parágrafo Único do Art 6º da Lei 4.076/1962. No caso de jazidas de classe XI, estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas, físico químicas, além das exigências supra-referidas que lhe sejam aplicáveis, conforme a letra h) do Parágrafo Único do Art 6º da Lei 4.076/1962.

Possui atribuição para: executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea conforme dispõe a DN nº 59 de 09/05/1997 do CONFEA. Possui atribuição para: Elaboração de projeto e utilização de explosivos para desmontes de rochas, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis”

O profissional apresenta os seguintes documentos:

- Diploma que lhe confere o grau de geólogo emitido pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.
- Histórico Escolar referente ao curso de Geologia
- Conteúdo programático de parte das disciplinas do curso de Geologia.
- Relação de excursões e trabalhos realizados pelo requerente emitida pelo Departamento de Geociências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.
- Certificado de frequência e aproveitamento da disciplina isolada “Lavra a céu aberto” e “Desmonte de Rochas com explosivos” cursadas na Universidade Federal do Paraná.
- Conteúdo Programático das disciplinas “Lavra a céu aberto” e “Desmonte de Rochas com explosivos”.



CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 450 ORDINÁRIA DE 04/11/2019

•Diploma de “Expert em exploration et valorisation des ressources minerales” emitido pelo Institut National Polytechnique de Lorraine- École Nationale Supérieure de Géologie Appliquée et Prospection Minière – Centre D’enseignement Supérieur em Exploration et Valorisation des Ressources Minérales.

•Conteúdo programático das disciplinas cursadas.

•Certificado de Especialização em IIº Curso de Geologia Exploratória emitido pela Universidade Federal do Paraná.

•Histórico escolar referente ao IIº Curso de Geologia Exploratória.

•Histórico Escolar de Doutorado em Geologia Exploratória emitido pela Universidade Federal do Paraná.

•Certidão de Registro de Pessoa Física de qual que o presente processo trata de solicitação de Revisão de Atribuições feita pelo Engenheiro Ambiental Vitor Silva Camelo que requer atribuições para:

Consta no sistema Creanet que o Crea-SP concedeu aos egressos de 1976/2º semestre do curso de geologia da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Rio Claro as atribuições “Do artigo 6º, da Lei 4076, de 23 de junho de 1962”, ou seja:

“Lei Federal nº 4076/1962:

Art. 6º São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo:

a) trabalhos topográficos e geodésicos;

b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;

c) estudos relativos a ciências da terra;

d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;

e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior;

f) assuntos legais relacionados com suas especialidades;

g) perícias e arbitramentos referentes às materiais das alíneas anteriores.

Parágrafo único. É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Decreto-Lei nº 1985/1940:

Art. 16. (...)

IX - Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado ao exercício de engenharia de minas, com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre e a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra, nomeadamente:

a) situação, vias de acesso e comunicação;

b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais de minério e as que forem descobertas pela pesquisa;

c) perfis geológico-estruturais;

d) descrição detalhada da jazida;

e) quadro demonstrativo da quantidade e da qualidade do minério;

f) resultado dos ensaios de beneficiamento;

g) demonstração da possibilidade de lavra;

h) no caso de jazidas da classe XI, estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas e físico-químicas, além das exigências supra-referidas que lhes forem aplicáveis”

PARECER E VOTO:

O Geólogo João Tadeu Nagalli cursou as seguintes disciplinas básicas que fornecem fundamentação teórico-prática para as disciplinas profissionalizantes na área de lavra e beneficiamento:

Química geral 90h

Química inorgânica e analítica 96h

Matemática: Cálculo diferencial 45h

Matemática: Cálculo integral 68h

Estatística e computação 60h

Estatística aplicada a geologia 60h

Física: Mecânica e óptica 128h



CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 450 ORDINÁRIA DE 04/11/2019

*Física: eletricidade e magnetismo 128h**O profissional cursou ainda as seguintes disciplinas relacionadas diretamente ao campo de atuação de lavra e beneficiamento:**Lavra a céu aberto 90h**Topografia 128h**Topografia e geodésia 132h**Geotécnica 90h**Geologia aplicada a engenharia 120h**Prospecção Geral 120h**Prospecção II 120h**Hidrogeologia 120h**Considerando o conteúdo programático das disciplinas relacionadas diretamente ao campo de atuação de lavra e beneficiamento:**Lavra a céu aberto:**Operações unitárias da lavra de minas: Noções de perfuração e desmonte de rochas; noções sobre escavação mecânica; noções sobre transporte em mineração. Elementos de lavra à céu aberto.**Elementos de lavra subterrânea: noções de abertura de vias subterrâneas; noções de métodos de lavra subterrânea. Tratamento de minerais: Caracterização tecnológica de minérios e matérias primas minerais; noções de cominuição e classificação; noções de métodos de concentração de minérios.**Geotécnica:**Elementos básicos de mecânica dos solos; propriedades hidráulicas dos solos; pressões nos solos; propagação e distribuição das tensões nos solos; compressibilidade, resistência ao cisalhamento e compactação dos solos; redes de percolação e erosão interna; investigação do sub-solo; estabilidade de taludes; elementos básicos de mecânica das rochas; propriedades mecânicas da rocha intacta; caracterização dos maciços rochosos; tensões internas nas rochas; resistência ao cisalhamento e deformabilidade dos maciços rochosos; estabilidade de escavações; elementos de escavação e desmonte; técnicas de correção ou melhoria do comportamento dos maciços rochosos.**Geologia aplicada à engenharia:**Introdução; aplicação de métodos geológicos e pedológicos no estudo de solos para fins de engenharia civil; estudos geológicos dos materiais naturais de construção e de suas condições de ocorrência; estudo geológico para investigação da estabilidade de taludes naturais e artificiais; estudos geológicos para fundação de estruturas; estudos geológicos para escavações subterrâneas; estudos geológicos para estradas e aerofotos; estudos geológicos para barragens e reservatórios; estudos geológicos para obras fluviais e marinhas; estudos geológicos para planejamento regional e urbano e geologia aplicada no Brasil e do Estado de São Paulo.**Prospecção Geral:**Introdução; localização de depósitos minerais; mapas geológicos e sua utilização em prospecção; seleção de áreas e de aplicação de métodos de localização; pesquisa de jazidas; valor de minérios; prospecção geoquímica; métodos analíticos usados em prospecção geoquímica; planejamento e execução de levantamentos geoquímicos; legislação mineira; cálculo de reservas; amostragem de minérios; trabalhos de pesquisa superficiais; trabalhos de pesquisas subterrâneas; prospecção de jazidas metálicas e não metálicas e prospecção de jazidas aluvionares.**Prospecção II:**Avaliação preliminar de ocorrências minerais. Critérios de avaliação em função das condições geológicas e fisográficas; pesquisas de jazidas minerais, parâmetros a determinar. Métodos, e equipamentos, sequência dos trabalhos de pesquisa. Poços e trincheiras. Campos de utilização. Custos e rendimentos. Amostragem de poços e trincheiras. Sondagens a trado. Sondagem a percussão. Sondagem retativa. Campos de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 450 ORDINÁRIA DE 04/11/2019

aplicação. Tipos de sondas e de equipamentos. Custos e rendimentos. Execução de sondagem. Coleta de amostras. Testemunhos e lamas. Processamento das amostras. Cálculo de teores. Orientação e levantamento de furos e sondagens. Trabalhos subterrâneos de pesquisas. Galerias e chaminés. Critérios de utilização para pesquisas. Amostragem de trabalhos subterrâneos de pesquisas. Classes de reserva de jazidas. Tipos de classes e critérios de classificação e pesquisas minerais. Métodos de cálculo de reservas. Poliedros simplificados, perfis, isolinhas, blocos de desmonte. Relatórios de pesquisa, exigências técnicas e legais. Distribuição de teores e outras variáveis em jazidas minerais. Variança, distribuição logarítmica-normal. Planos de pesquisa completos. Planejamento e adaptação em função de dados parciais. Controle geológico de minas em lavra. Levantamentos geológicos subterrâneos

Hidrogeologia:

O ciclo hidrológico; estática e dinâmica da água subterrânea; inventário hidrogeológico; princípios básicos e equações fundamentais; testes de aquíferos e análise de fluxo; projeto, construção, operação e manutenção de poços; qualidade da água subterrânea; abastecimento de água; recarga de aquífero e estudo de reservas.

Portanto, somente de disciplinas profissionalizantes com conteúdo diretamente ligados às atividades de lavra, desmonte de rocha e beneficiamento o interessado cursou 988 horas

Considerando a Lei Federal nº 4076/1962.

Considerando o artigo 7º da Resolução Confea 1073/2016:

“Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.

§ 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.

§ 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Crea.

§ 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor.”

Considerando a estrutura curricular, os programas de ensino e carga horária das disciplinas relacionadas diretamente a lavra a céu aberto, desmonte de rocha e beneficiamento cursadas pelo requerente.

Considerando que o profissional já possui atribuições para desmonte de rocha.

Considerando que o profissional cursou disciplinas isoladas, Especialização em Curso de Geologia Exploratória e Doutorado em Geologia Exploratória, todos na Universidade Federal do Paraná.

Considerando que o interessado cursou Mestrado no Institut National Polytechnique de Lorraine, na França, porém não apresenta revalidação nem tradução juramentada conforme previsto no § 4º do artigo 7 da Resolução Confea 1073/2016 e § 4º da Resolução Confea 1007/2003.

Somos favoráveis à revisão de atribuição do Geólogo João Tadeu Nagalli, estendendo-as para “lavra a céu aberto, beneficiamento de minérios por cominuição e classificação, podendo inclusive, ser responsável técnico pela elaboração de planos, projetos, relatórios, memoriais entre outros documentos exigidos pela legislação mineira brasileira para licenciamento de atividades de lavra a céu aberto.

Para análise da anotação dos títulos e da possibilidade de extensão de atribuições devidos às disciplinas isoladas, especialização e doutorado cursados na Universidade Federal do Paraná, deverá ser consultado o Crea-PR, conforme estabelecido pelo parágrafo único do artigo 8º da Resolução Confea nº 1073/2016. Caso seja de interesse do profissional a anotação do título e análise de possível extensão de atribuições devido ao curso de mestrado concluído na França, deverão ser apresentados os documentos conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 450 ORDINÁRIA DE 04/11/2019

previsto na Resolução Confea 1073/2016 e 1007/2003.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 450 ORDINÁRIA DE 04/11/2019

IV - PROCESSOS DE ORDEM SF

IV . I - OUTRAS PROVIDÊNCIAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 450 ORDINÁRIA DE 04/11/2019

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	SF-1832/2018 GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**I – HISTÓRICO**

1. O presente processo foi encaminhado a CAGE pela UGI/São José dos Campos para análise quanto a obrigatoriedade de registro da ART para os serviços objeto do contrato público com a Secretaria da Casa Civil, através da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano – EMPLASA para prestação de serviços para renovação do licenciamento da solução de geoprocessamento para computação em nuvem da plataforma Google Maps. Estes serviços foram contratados através de pregão eletrônico que teve como vencedora a empresa GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO;

2. A referida empresa está registrada no CREA-SP desde 19.01.1995 tendo como responsáveis técnicos anotados a Geóloga Izabel Cristina Franchitto Cecarelli e da Engenheira Cartógrafa Silvia Luiz e tendo anotado como objetivo social: "Consultoria, treinamento e prestação de serviços em geociências, sensoriamento remoto, geoprocessamento, cartografia, engenharia consultiva e análise ambiental, integração de sistemas, desenvolvimento de sistemas, treinamento em sistemas, cessão de direito de uso de software, licenciamento de software, manutenção de licença de software, exploração de atividades via internet e cessão de direito de uso de dados digitais;

3. Através da Notificação nº 80.176/2018 da UGI/São José dos Campos a referida empresa foi notificada a apresentar cópia da ART referente aos serviços relativos ao contrato com a EMPLASA;

4. Em resposta a notificação a empresa GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO alega que para os serviços desenvolvidos dentro da contratação dos serviços pela EMPLASA "não é devida a ART, considerando que não há prestação de serviços de engenharia, tampouco serviços relativos a quaisquer outras profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs e que trata de serviços de licenciamento de programa de computadores não customizável"

5. No Termo de Referência objeto da contratação pela EMPLASA consta "contratação de empresa especializada na prestação de serviços para renovação de licenciamento da solução de geoprocessamento para computação em nuvem da plataforma Google Maps modalidade subscrição atualmente mantida sob contrato pela EMPLASA, com suporte técnico durante o período de doze meses";

6. Segundo o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 que "institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia.....," esta explícito que "todo contrato, escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".

II-PARECER

Face ao exposto, e considerando que:

- o objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços para renovação de licenciamento da solução de geoprocessamento para computação em nuvem da plataforma Google Maps modalidade subscrição atualmente mantida sob contrato pela EMPLASA, com suporte técnico durante o período de doze meses";
- do objeto social da empresa constam várias atividades sendo que "Consultoria, treinamento e prestação de serviços em geociências, sensoriamento remoto, geoprocessamento, cartografia, engenharia consultiva e análise ambiental, integração de sistemas, desenvolvimento de sistemas, treinamento em sistemas" estão relacionadas a atividades relacionadas aos profissionais do Sistema Confea/CREAs. Todavia as demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 450 ORDINÁRIA DE 04/11/2019

atividades: cessão de direito de uso de software, licenciamento de software, manutenção de licença de software, exploração de atividades via internet e cessão de direito de uso de dados digitais são atividades, no nosso entendimento, não demandam o uso de técnicas ou práticas da engenharia e sim de caráter administrativo e burocrático.

III - VOTO

Neste sentido, somos de voto que os serviços prestados no objeto do referido contrato pelas suas características não demandam a obrigatoriedade do registro da ART, sendo assim concordamos com os argumentos apresentados pela empresa.
